

RESOLUÇÃO SES N° 1994 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI O CÓDIGO DE CONDOTA ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de elaboração de um Código de Conduta Ética como fase do Programa de Integridade previsto pelo Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019;
- a necessidade de fortalecer o ambiente de controle da SES e de fomentar a integridade pública, em termos de aprimoramento da governança e dos controles internos;
- a necessidade de promover e tornar pública os valores e princípios éticos que se quer refletir na identidade da Secretaria Estadual de Saúde;

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Instituir o Código de Conduta Ética da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro – SES, que tem por objetivo:

- I - contribuir para o cumprimento da missão da SES e consolidar os valores ético-profissionais;
- II - formular e conduzir a Política Estadual de Saúde, conforme os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, garantindo a qualidade do cuidado a cada cidadão, gratuidade, universalidade, integralidade do cuidado, justiça social e cidadania;
- III - orientar os servidores/participantes/ colaboradores internos e externos sobre ética profissional, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio;
- IV - preservar a imagem da SES e resguardar a reputação dos seus servidores/participantes/ colaboradores;
- V - assegurar à sociedade que a atuação das políticas de saúde do estado submete-se à observância de princípios e normas de conduta ético-profissionais.

Art. 2º - Estão submetidos a este código todos os servidores, participantes e colaboradores internos, compreendida a alta administração, e externos.

§1º - Entende-se como colaborador interno, para fins deste código, o secretário de Estado de Saúde, os subsecretários, membros dos órgãos colegiados, ocupantes de cargo em comissão, servidores cedidos de outros órgãos e entidades públicas, estagiários, bolsistas, terceirizados, profissionais das organizações sociais de saúde e funcionários integrantes dos quadros de órgãos e entidades públicas ou privadas, que por força de lei, possuem contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, que execute atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da SES ou para a SES.

§ 2º - Entende-se como alta administração, para fins deste código, o secretário e os subsecretários em exercício.

§3º - Entende-se por colaborador externo para fins deste código, toda pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, inclusive associações, Organizações Sociais de Saúde – OSS, Organizações Não Governamentais – ONGs e congêneres, bem como entes despersonalizados, que mantenham qualquer vinculação jurídica com a SES para a prestação de serviços, fornecimento de bens e materiais, ações de parceria, bem como aqueles que recebam, direta ou indiretamente, incentivos, benefícios e afins, a qualquer título, pela SES.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios éticos que norteiam o presente código:

- I – a moralidade pública;
- II - a integridade, a honestidade e o decoro;
- III - a impessoalidade, a imparcialidade, a independência e a objetividade;
- IV - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
- V - a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- VI - a legalidade, a transparência e o interesse público;
- VII - a preservação e a defesa do patrimônio público;
- VIII - a qualidade e a efetividade do serviço público;
- IX - o profissionalismo e a competência;
- X - o sigilo profissional e a segurança da informação;
- XI – a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental;
- XII a eficiência, a eficácia e a celeridade nas prestações de serviços e gestão.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA E DAS VEDAÇÕES DOS COLABORADORES INTERNOS

Seção I Dos Compromissos

Art. 4º - São compromissos de conduta e ética de todos os servidores/participantes/colaboradores, sem prejuízo da observância dos demais deveres legais e regulamentares:

- I - declarar conhecimento das normas deste código, assumindo a responsabilidade e compromisso de adesão (Anexo I);
- II - contribuir para que o ambiente de trabalho seja respeitoso e livre de qualquer espécie de assédio, discriminação, desrespeito e agressão física ou verbal;
- III - tratar todos com urbanidade;
- IV - utilizar o horário de trabalho especificamente para suas atividades profissionais ou acadêmicas da instituição;
- V - atuar de acordo com as atribuições exigidas do cargo ou função;
- VI - observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, no desenvolvimento de suas funções e atribuições inerentes ao cargo ou emprego;
- VII - buscar sempre a verdade, ainda que esta seja contrária à pessoa interessada ou a SES;
- VIII - prestar informações claras, simples e objetivas, ao público interno e externo;
- IX - zelar pela segurança e eventual sigilo das informações;
- X - denunciar imediatamente qualquer infração, crime ou ato funcional contrário ao interesse da coletividade;

- XI- firmar Termo de Compromisso Ético (Declaração de ficha limpa) no ato da posse (Anexo II);
- XII – entregar, anualmente a declaração de bens e valores por meio do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos – Sispatrí;
- XIII – usar, preferencialmente, o e-mail institucional;
- XIV – não utilizar e-mail profissional para enviar mensagens pessoais, ainda que entre colegas de trabalho;
- XV - utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções, influenciando a qualidade do serviço prestado;

Seção II Das Vedações

Art. 5º - É vedado a todos os servidores/ participantes/ colaboradores:

- I- impedir, procrastinar ou violar o exercício direito dos usuários dos serviços públicos de saúde;
- II- pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outro, como condição ou prêmio pela qualidade do serviço a ser prestado;
- III- ser conivente com erro ou conduta infringente deste código ou do código de ética de sua profissão;
- IV - atribuir a outrem erro próprio;
- V - passar por autor de ideias e de trabalhos alheios;
- VI - depreciar, mudar a natureza e/ou se apropriar indevidamente de bens, com ou sem valor, que pertençam ao patrimônio público da SES;
- VII - iludir propositadamente ou tentar enganar pessoa que necessite de atendimento;
- VIII - fornecer dados pessoais sensíveis e informações médicas de colaboradores e usuários dos serviços públicos de saúde, ressalvado nas hipóteses de solicitação judicial, autorização dos órgãos competentes e para fins de pesquisa de interesse público na área de saúde, atendidos os preceitos definidos pela Subsecretaria de Ensino e Pesquisa e preenchidos os respectivos termos de compromisso, caso existam;
- IX - fotografar, copiar digitalizar compartilhar com terceiros documentos oficiais, a fim de obter vantagem indevida;
- X - criar perfis, páginas ou qualquer outra forma de comunicação utilizando o nome, logotipo, marca ou conteúdo da SES;
- XI - realizar publicações e comentários em redes sociais em seu próprio nome e associá-las à SES, ressalvado para fins profissionais, informativos, educativos e de orientação social, sem promoção pessoal;
- XII – fotografar, nas dependências hospitalares e administrativas, pacientes ou exames médicos sem finalidade profissional e/ou em situação degradante ou que possa causar dano moral ao(s) envolvido(s), sem prévio consentimento, ainda que as fotografias não sejam compartilhadas e publicadas em redes sociais;
- XIII - divulgar e compartilhar, em redes sociais, imagens de pacientes vivos ou mortos;
- XIV - atribuir atividade antes ou após jornada de trabalho, salvo para serviços essenciais;
- XV - assediar moralmente, repetindo gestos, palavras (orais e escritas), comportamentos que expõem o colega de trabalho e/ou grupo, a situações humilhantes e constrangedoras;

XVI - causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física de colegas ou subordinados, com o objetivo de excluí-los das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho, tais como:

- a) retirar autonomia funcional ou privar o acesso aos instrumentos de trabalho, bem como, negar informações essenciais para a realização de suas tarefas;
- b) induzir a erro, e ou contestar sistematicamente todas as suas decisões e criticar o seu trabalho de modo exagerado ou injusto;
- c) entregar, de forma permanente, quantidade superior de tarefas comparativamente a seus colegas que exerçam as mesmas atividades;
- d) distribuir tarefas desconsiderando problemas de saúde ou recomendações médicas de que tenha conhecimento prévio;
- e) atribuir, de propósito e com frequência, tarefas inferiores ou superiores, distintas das suas atribuições;
- f) controlar a frequência e o tempo de utilização de banheiros;
- g) invadir a vida privada da pessoa com ligações telefônicas ou cartas;
- h) ameaçar, agredir fisicamente e/ou verbalmente e dirigir gestos de desprezo;
- i) exercer atividade político-partidária no ambiente de trabalho;

XVII- constranger colegas de trabalho, assistidos e seus familiares com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual;

XVIII- ausentar-se das suas funções sem prévio conhecimento e autorização de seus superiores;

XIX - deturpar o teor de documentos a fim de obter vantagem para si ou para beneficiar terceiros;

XX - agir de forma insubordinada e agressiva com colega de trabalho;

XXI - trocar informações sigilosas advindas da sua função com colegas de trabalho do setor a que pertence e/ou qualquer outro, em instalações de uso comum;

XXII - tramitar sem sigilo processo ou documento público que verse sobre a intimidade de qualquer pessoa;

XXIII - desviar colaboradores das suas funções, fazendo uso da posição hierárquica para atendimento de interesse particular e de terceiros;

XXIV - desviar recursos materiais;

XXV - receber vantagem econômica indevida, de qualquer natureza em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade;

XXVI - doar bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das unidades pertencentes à SES, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis;

XXVII - celebrar parcerias da secretaria com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis;

XXVIII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicadas;

XXIX - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

XXX - negar publicidade aos atos oficiais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

XXXI - não atender ou retardar, o atendimento as demandas solicitadas pelos órgãos e unidades de controle.

CAPÍTULO IV

DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA E DAS VEDAÇÕES DOS COLABORADORES EXTERNOS

Seção I

Dos Compromissos

Art. 6º - são deveres a serem obrigatoriamente observados pelos colaboradores externos:

- I – declarar conhecimento das normas deste código, assumindo a responsabilidade e compromisso de adesão (Anexo III);
- II - cumprir rigorosamente todos os instrumentos jurídicos firmados;
- III – observar o presente código e suas atualizações;
- IV – afixar informe acerca da exigência do presente código de ética em local de grande circulação, visível e de fácil acesso nas suas unidades/ filiais que prestem serviços ou contratem com a SES, a fim de disseminar tais disposições aos seus funcionários, devendo disponibilizar o acesso físico a esta norma e indicar meio de obter digitalmente;
- V – prestar informações completas, precisas, claras e em tempo hábil, viabilizando o trabalho dos órgãos e unidades de controle interno e externo;
- VI – empregar mão de obra devidamente habilitada para o cumprimento das obrigações firmadas;
- VII – zelar pelo patrimônio no desempenho das funções contratadas e que estejam sob sua guarda;
- VIII – denunciar à Ouvidoria Geral da SES, o recebimento de solicitações indevidas de vantagem direta ou indireta, inclusive financeira, por parte de agentes ou colaboradores internos e externos.

Seção II

Das Vedações

Art. 7º - É vedado ao colaborador externo da SES:

- I – disseminar informações inverídicas, incorretas ou sigilosas sobre atividades e assuntos relacionados ao fornecimento de bens e materiais ou prestação de serviços;
- II - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida mesmo que gratuitamente a servidores, participantes e colaboradores;
- III – utilizar de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – obter vantagem ou benefício, de modo fraudulento, de procedimentos licitatórios, modificações e prorrogações de contratos celebrados;
- V – manipular ou fraudar o equilíbrio-financeiro dos contratos durante a sua vigência;
- VI – dificultar e/ou impedir atividade de investigação ou fiscalização da SES, de seus agentes, ou de órgãos e unidades responsáveis;
- VII – cumprir ordem manifestadamente ilegal, ainda que proposta pela alta administração da SES;
- VIII – empregar em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo, emprego ou função na alta administração, nos últimos 12 meses;
- IX – obter vantagem ou benefício ou favorecer terceiro, de modo fraudulento, em concursos e processos seletivos;

§1º A vantagem indevida descrita no inciso II deste artigo pode referir-se ao oferecimento de dinheiro, produto, serviço, gratificações, brindes, cortesias ou qualquer outra vantagem que faça com que o agente pratique, omita ou retarde qualquer ato relativo à sua função.

§2º Mesmo que o agente não tenha demandado ou aceitado a vantagem indevida, o ato de oferecer já será caracterizado como corrupção, para fins deste código.

Art. 8º - O desrespeito às disposições estabelecidas neste código sujeitará o colaborador externo à responsabilização administrativa pela prática de atos contra a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e de improbidade administrativa.

Art. 9º - A apuração quanto ao descumprimento deste código será feita pelo conhecimento de notícias, de ofício ou por provocação, inclusive por meio de denúncias recebidas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 10 - Para os fins deste código, configura conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possam comprometer os interesses coletivos ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, quando:

I - usar informação privilegiada, obtida em razão das atividades executadas durante e após o exercício do cargo, em proveito próprio, para terceiro;

II - exercer atividade incompatível com as atribuições do cargo;

III - praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e que possa por ele ser beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

IV - prestar serviços, ainda que eventualmente, a empresas que possuem suas atividades controladas, fiscalizadas ou reguladas pela SES, salvo a participação em órgãos colegiados;

V - não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;

Art. 11 - Em caso de identificação de possível conflito de interesse, o agente deve buscar orientação do Comitê de Conduta Ética (Anexo IV);

Art. 12 - A ocorrência de conflito de interesse não depende de lesão ao patrimônio público e do recebimento de vantagem ou ganho pelo agente, terceiro e a própria administração pública.

Art. 13 - É vedada qualquer atuação em face do conflito de interesse, ainda que não haja prejuízo para a SES, não serão admitidas atitudes ou práticas que influenciem ou gerem benefícios indevidos a qualquer agente público e terceiros.

Art. 14 - A aceitação de presente é permitida tão somente a alta administração, recebidos de autoridades estrangeiras nos casos protocolares e conforme o Decreto Estadual nº 43.057, de 04 de julho de 2011

§1º Compreende-se por alta administração da Secretaria de Estado de Saúde o secretário e os subsecretários em mandato.

§2º Não se consideram presentes, os brindes sem valor comercial e distribuídos por propaganda e cortesia em eventos especiais.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA

Art. 15 – O Comitê de Conduta Ética será composto:

- I - pelo Subsecretário de Controladoria Geral da SES, como membro nato;
- II - pelo Superintendente de Governança, Conduta e Ética ou por servidor que responda por superintendência da Subsecretaria de Controladoria Geral da SES;
- III – por um representante de cada subsecretaria da SES, indicado pelo subsecretário responsável.

§1º - O Subsecretário de Controladoria Geral da SES poderá indicar servidor como seu suplente.

§2º- O Secretário de Estado de Saúde indicará os representantes relacionados no inciso III e seus respectivos suplentes.

§3º - Os integrantes do Comitê de Conduta Ética, indicados no inciso III, terão mandato de dois anos, podendo retornar como membro após cumprir interstício de um ano do seu último mandato.

Art. 16 - A composição do Comitê de Conduta Ética será divulgada por ato do secretário.

Art. 17 – São atribuições do Comitê de Conduta Ética:

- I - divulgar este código e suas alterações posteriores;
- II - responder consultas relativas a padrões de conduta ética profissional, inclusive sobre declaração de conflito de interesse;
- III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste código, orientar e deliberar sobre os casos omissos;
- IV - apurar condutas que possam configurar violação deste código, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;
- V - encaminhar para instâncias de sindicância e inquérito, se for o caso, quando restar comprovado violação ao presente código.

Art. 18 – Do funcionamento do Comitê de Conduta Ética:

- I - a presidência do comitê ficará a cargo do Subsecretário de Controladoria Geral da SES;
- II - a coordenação do comitê ficará a cargo do Superintendente de Governança, Conduta e Ética;
- III – o comitê reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre os incisos II a V do Art. 17 deste código, com registro em ata própria, cujos membros serão convocados pelo Coordenador do Comitê;

IV - as decisões serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros, sendo necessária a presença de três membros no mínimo.

Art. 19 – Os suplentes serão convocados para integrar o Comitê de Conduta Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.

CAPITULO VII DO CANAL PARA DENUNCIAR INFRAÇÕES A ESTE CÓDIGO

Art. 20 - O canal de denúncias é criado para permitir que o servidor/participante/colaborador possa comunicar suspeitas relacionadas a colisões/infrações aos padrões de conduta e princípios éticos previstos neste código ou em outras normas correlatas.

Art. 21 – Compete à Ouvidoria Geral da SES o recebimento das denúncias.

Art. 22 – O canal estará disponível por meio do *website*, linha telefônica, presencialmente ou por outro meio a ser implantado.

Art. 23 – Ainda que garantido o anonimato, as denúncias deverão ser específicas e detalhadas para que possa ser feita a sua admissibilidade e o tratamento adequado,

Art. 24 – Garantindo os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; a violação das condutas de que tratam este código, estarão sujeitas a medidas disciplinares previstas nas normativas pertinentes.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os colaboradores externos, ao celebrarem qualquer instrumento jurídico com a SES-RJ, assinarão o documento “Termo de compromisso e adesão ao Código de Conduta Ética da SES-RJ (colaboradores externos)” – Anexo III, objetivando expressa ciência a este código, à legislação e a normatividade jurídica a que estão submetidos.

Art. 26 – Os próximos instrumentos contratuais, a contar da publicação deste, deverão incluir cláusula na qual os colaboradores externos afirmam possuir conhecimento dos termos do Código de Conduta Ética SES-RJ e assumem compromisso de agir com ética, zelo e eficiência no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme declaração formal que subscreverão.

Parágrafo único – Quanto aos contratos vigentes, havendo a necessidade de aditamento, deverão incluir cláusula de que trata o caput deste artigo.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário de Controladoria Geral da SES.

Art. 28 - Este Código poderá ser revisto, atualizado e renovado a cada 03 (três) anos ou prazo inferior.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, março de 2020.

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA SES-RJ (COLABORADORES INTERNOS)

Declaro que tomei conhecimento do Código de Conduta Ética da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro e, após ler e entender seu conteúdo concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes nas minhas atividades profissionais sob pena de causar ações disciplinares.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar à Ouvidoria Geral da SES por meio dos canais de denúncias, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética da SES.

Declaro que, neste momento, não estou em nenhuma situação que viole este documento e que não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras nele contidas.

Rio de Janeiro, de de 20 .

ASSINATURA

NOME:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DEPARTAMENTO:

ANEXO II



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO (DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA)

DADOS PESSOAIS		
Nome		Matrícula
Cargo		Data da Publicação
Data do Nascimento	Nacionalidade	Naturalidade
RG	Órgão Expedidor/UF	Data de Emissão
CPF	n. Título Eleitoral	Seção/Zona/UF
Sexo	Estado Civil	Telefone
Endereço		
Número	Complemento	Bairro

Declaro estar ciente sobre as vedações constantes no artigo 1º da Lei Complementar ERJ 143/2012, a qual regulamenta o inciso XXIX do artigo 77 da Constituição do estado do Rio de Janeiro (EC nº 50/2011) estabelecendo as hipóteses impeditivas/restritivas quanto à nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão conforme, bem como das demais restrições previstas nas normas abaixo referenciadas, e ainda Declaro que:

Sim/Não	A coluna da esquerda deve ser preenchida com “sim” ou “não” por extenso
	em cumprimento ao artigo 3º do Decreto ERJ nº 46.364, de 17 de julho de 2018, apresentei minha declaração de bens e valores por meio do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SISPATRI) no dia da posse.
	não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade ali previstas.
	incorro nas hipóteses de inelegibilidade prevista na alínea ____ do artigo citado.
	tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) na (s) alínea(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.
	sou sócio ou tenho parentes na condição de sócio/administrador/cotista de qualquer PJ que receba verbas do ERJ, tenha contratos com o ERJ ou esteja sendo executada pela Fazenda do ERJ.
Referências:	- Art. 1º, I da Lei Complementar 64/1990 na redação dada pela Lei Complementar 135/2010 (lei da Ficha Limpa); - Lei 12.846/2018 (Lei Anticorrupção);

- <i>Súmula Vinculante nº 13 do STF (Proibição ao Nepotismo)</i> - <i>Resolução CNJ nº 156/2012 (Ações Judiciais relacionadas ao pretendente).</i>

Declaro que caso identifique uma situação de risco relacionada à legislação vigente ou qualquer situação na qual a conduta exigida ou esperada por esta política não for seguida, tais fatos serão informados imediatamente ao secretário responsável pela nomeação e para a Controladoria Geral do Estado.

Declaro, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas nas normas acima referenciadas e que as informações aqui prestadas são verdadeiras, bem como os dados de meu currículo e experiência profissional.

Manifesto por fim meu compromisso não só em cumprir integralmente as normas em vigor relacionadas a governança, *Compliance*, e anticorrupção na condução das minhas atividades no Governo do Estado do Rio de Janeiro, mas também em disseminar o conteúdo das mesmas, zelando pela sua execução.

Assinatura: _____

Local e data: _____

